



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 12/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.011272/2021-56
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - PORTO VELHO, VIVIANE BARROZO DA SILVA, SANDRA DA CRUZ GARCIA DO ESPIRITO SANTO AGUIAR, PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS, NÚCLEO DE TECNOLOGIA, SECRETARIA GERAL DA REITORIA, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - PORTO VELHO, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTO VELHO, IGOR CORREA DE OLIVEIRA, MARCELLO BATISTA RIBEIRO, VASCO PINTO DA SILVA FILHO, RAIMUNDO JOSEDI RAMOS VELOSO, VALMIR BATISTA PRESTES DE SOUZA, NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - DACC-PVH, NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - DACCONT-PVH

INTERESSADO:

Prezado(a) Presidente,

I: RELATÓRIO:

Trata-se de uma proposta de convênio nº 000/2022, de cooperação técnico-científica, que entre si celebram a SAMSUG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR com a interveniência da fundação de apoio e desenvolvimento ao ensino, pesquisa e extensão universitária no ACRE – FUNDAPE, para os fins que especifica.

Os partícipes, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE, propõem a celebração de um termo de convênio para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no marco legal de ciência, tecnologia e inovação (emenda constitucional nº 85/15, na lei nº 10.973/2004, lei nº 13.243/2016, decreto nº 9.283/2018 e lei nº 8.958/1994) e lei nº 8.387/1991.

II: FUNDAMENTAÇÃO:

A fundamentação inicial se baseia no Art. 1 do regimento Interno do CONSEA, o qual esclarece dentre as competências deste conselho deliberar sobre convênios ou acordos na sua área de competência.

Para tanto destaque, dentre a juntada documental inserida no Processo SEI, o Despacho da PROCEA, que tem competência administrativa regimentalmente constituída para análise fundamentada. A Professora Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba, Diretora de Extensão e Cultura, esclarece da seguinte forma:

“1. O projeto de extensão "N.A.V.E TECH UNIR", sob coordenação do professor Antônio Lemos Régis, está institucionalizado sob o registro PJ037-2022, a ser realizado no período de 01 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

2 – O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Fundação Universidade Federal de

Rondônia (UNIR) 2019-2024 é o documento que define a missão, visão e valores bem como as políticas pedagógicas da instituição para atender o ensino a pesquisa e a extensão. Um desses pilares, a extensão, é organizada em programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviço e suas diretrizes e normas estão estabelecidas na Política de Extensão da Universidade Federal de Rondônia, aprovada por meio da Resolução nº 111/CONSEA/2019, e IN 02/PROCEA/2021.

3. Destacamos a relevância da concretização do referido Convênio de cooperação técnica, de modo a atender o que consta no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2019/2024, em seu Objetivo de fortalecer o desenvolvimento da Política de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal de Rondônia UNIR em sua meta

4. Estabelecer no mínimo 3 acordos de cooperação técnica até 2024.

5. O presente parecer é pautado na avaliação na avaliação técnica do projeto proposto, intitulado "N.A.V.E TECH UNIR", vez que a avaliação de mérito já foi realizada pelo departamento quando o projeto obteve aprovação em ata pelo conselho (0927443) conforme dispõe o art. 18, II da IN 02/PROCEA/2021".

Sobre a juntada documental no SEI 23118.011272/2021-56 confere:

a) Nota de Orientação nº 1/2021-PROPESQ/UNIR (id: 0834679);

b) Manual de procedimentos licitações e contratos (id: 0834681);

c) Documentos da empresa SAMSUNG e da FUNDAPE;

d) Minuta de convênio (id: 0918462);

e) Plano de Trabalho (id: 0918478);

f) Parecer favorável da DECULT (id: 0994642);

g) Planilha elaborada pelo FUNDAPE atribuindo o valor de R\$ 365.716,63 de despesas operacionais (id: 1011568);

h) Despacho da Reitoria encaminhando o processo para análise bem como aprovação do plano de trabalho (id:1023458);

i) Parecer do Departamento Acadêmico de Ciências da Computação, o qual aprovou o Projeto N.A.V.E. Tech Rondônia (id: 0920893);

j) Despacho da SGR para SECONS: as demais providências no tocante à discussão e aprovação nas câmaras competentes, considerando o objeto do presente acordo.

III: CONCLUSÃO:

Após estudar e analisar a matéria distribuída pelo Presidente deste CONSEA e considerando os que os documentos que constituem o processo, foram revisados e as solicitações foram atendidas, sobretudo nos aspectos pedagógico que cabe a esta câmara de sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Termo de Cooperação.

Importante atualizar os prazos de vigência na conferência do convênio para procedimentos finais da Termo de Cooperação.

À consideração superior.

Valentina Barbosa da Silva

Membra Conselheira da Câmara de Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **VALENTINA BARBOSA DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 07/10/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1129046** e o código CRC **BDBA1372**.

Referência: Processo nº 23118.011272/2021-56


SEI nº 1129046



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011272/2021-56

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE)</p>	
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>	
Parecer	12/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Convênio entre a UNIR, a SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA e a FUNDAPE para fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I para desenvolver o “Projeto de Formação e Capacitação Tecnológica na Universidade Federal de Rondônia”.
Relator(a)	Conselheira Valentina Barbosa da Silva

Decisão:

Na 125ª sessão extraordinária, em 14/10/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "FAVORÁVEL à aprovação do Termo de Cooperação."

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 17/10/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1135962** e o código CRC **0C859D38**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 12/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1129046) e o Despacho Decisório de nº 12/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1135962) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 17/10/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1135991** e o código CRC **1FCE4D11**.